



Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos e Diversões no Estado do Espírito Santo (SATED-ES),

Ata da Assembleia Geral Extraordinária,

(08 de maio de 2013)

Aos oito dias do mês de maio do ano de 2013 às 18 horas deu início a Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos e Diversões no Estado do Espírito Santo (SATED-ES), na sede da Entidade, na Rua Barão de Itapemirim, nº 209, Sala 407, Ed. Álvares Cabral, Centro, Vitória – ES, conforme edital de convocação, publicado no Jornal Notícia Agora, de 24 de abril de 2013, pág. 08 (oito) e no Diário Oficial da União datado de 15 de abril de 2013, fls.173, de teor seguinte: “A Assembleia Geral Extraordinária do SATED-ES – a Diretoria do SATED-ES (Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos e Diversões do Estado do Espírito Santo) convoca os associados e Associadas do SATED-ES para o dia 08 de maio de 2013, às 18 horas, na sede da entidade, na Rua Barão de Itapemirim, nº 209, sala 407, Ed. Alvares Cabral, Centro, Vitória – ES, para rerratificar a Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 24 de agosto de 2012. Pontos de Pauta: - **Informes; prorrogação do Mandato da Diretoria Atual; Alteração Estatutária; Prestação de Contas de setembro a dezembro e 2009, 2010 e de 2011.** Maria Verônica do Nascimento Gomes. Presidente do SATED-ES.” A Sra. Maria Verônica do Nascimento Gomes, dando início aos trabalhos, convidou Júlio Andrés Amaro Huapaya para secretariar os trabalhos. A Sra. Presidente explica a necessidade da rerratificação da Assembleia realizada no dia 24 de agosto de 2012, em virtude da ausência da publicação dos editais no Diário da União e num outro jornal de grande circulação no Estado do Espírito Santo, o que preceitua a Portaria 326 do MTE, retificar e ratificar alguns itens, passando a discutir o item 1 da pauta: **Informes** – relatou sobre a situação dos técnicos da UFES, o concurso realizado por aquela instituição para a função técnica de Diretor de Produção. Relatou ainda, que está havendo um bom diálogo com a UFES, em relação a valorização dos Técnicos naquela Instituição. Informou, que foi convidada pela Federação Internacional dos Atores (FIA) para o Congresso Internacional a ser realizado no período de 24 a 30 de Outubro de 2012 em Toronto, no Canadá, com todos os Sindicatos a ela filiados e, que nesse Congresso, a mesma estará representando o SATED-ES. Nesse Congresso terá a oportunidade e discutirá sobre a importância em se ter mais representantes nos Congressos. A presidente relatou sobre a fiscalização de espetáculos oriundos de outros pontos do Brasil como o circo Thiany e citou ainda como exemplo o espetáculo Branca de Neve. Mencionou ainda, a atuação da associada Márcia Gaudio representante deste Sindicato no Conselho Estadual de Cultura do Estado do Espírito Santo, nos editais da Secult. Citou ainda, a atuação dos representantes desta entidade junto aos Conselhos Municipais de Cultura das cidades, onde existem esses Conselhos e, comentou também do plano municipal de Cultura de Vitoria o qual esta sendo projetado. A presidente informou que, está havendo uma maior aproximação do Sindicato junto a

Handwritten signature/initials.



Dança e ao setor de Modelos, que esteve em reunião com o Secretário de Cultura do Estado, Sr. Maurício Silva e que o mesmo se comprometeu em realizar Editais de Montagens para espetáculos infantis. Comprometeu-se também, em cumprir com a Lei 6533-78, no que diz respeito a fiscalização e a obrigação dos Vistos nos espetáculos que serão apresentados nos teatros estaduais. Terminado os informes, a Presidente Maria Verônica colocou e explicou a proposta do item 2 da pauta: **Prorrogação do Mandato da atual diretoria** – Foi proposto a prorrogação do mandato da atual diretoria por 1(um) ano. A proposta foi discutida pela Assembleia e colocada em votação. Todos por unanimidade votaram pela proposta da Presidente, que continua seu mandato juntamente com a Diretoria por mais 1 (um) ano, até 24 de Agosto de 2013, sendo que nesse período deverão ser convocadas novas eleições. A Presidente juntamente com alguns associados colocou a proposta de número 3 - **alteração estatutária** - para a Assembleia que após discussão, foi lida a minuta dos artigos que pretendem alterar e a votação para essa alteração estatutária, se deu de forma pacífica deixando claro para os presentes que, o mandato da Diretoria e Conselho Fiscal que atualmente são 3 (três) anos passará para 4 (quatro) anos. Como vários outros artigos sofreram alterações, os presentes aprovaram por unanimidade um novo estatuto social que passa a vigor da seguinte forma:

SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES NO ESTADO DE ESPÍRITO SANTO – SATED/ES

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art.1º - O SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES NO ESTADO DE ESPÍRITO SANTO - SATED/ES, com sede e foro na cidade de Vitória - ES, na Rua Barão de Itapemirim, nº 209, Sala 407, Edifício Álvares Cabral, Centro, constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria de Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões, na base territorial do Estado do Espírito Santo, conforme estabelece a legislação vigente sobre a matéria, objetivando ainda, a defesa dos direitos e legítimos interesses da categoria a qual representa, bem como a colaboração junto aos poderes públicos e as demais entidades, no sentido da solidariedade da classe;

Parágrafo Único : O SATED/ES terá o prazo de duração indeterminado.

Capítulo II PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES DO SINDICATO

Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato:

I- Representar perante pessoas jurídicas, oficiais ou não, ou perante pessoas físicas, os interesses gerais da categoria de Artista e Técnico em Espetáculos de Diversões - Lei 6533/78, Decreto 82.385/78, funções integrantes do Quadro de Funções, anexo ao mesmo Decreto, mais as incluídas pela Portaria nº 3297 de 03/09/86 do Ministério do Trabalho,

e
A



Diário Oficial da União de 04/09/86 - Cenógrafos, Cenotécnicos, Atores Cinematográficos e Trabalhadores Circenses, Manequins e Modelos - ou os interesses individuais de seus filiados em dia com suas obrigações sindicais;

II - Celebrar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho;

III - Zelar pelo cumprimento dos contratos de trabalho;

IV - Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;

V - Contribuir, como entidade técnica e consultiva, no estudo e solução de problemas, no que concerne à ação política do Estado, nas questões relevantes à categoria;

VI - possibilitar a promoção e o agenciamento de seus filiados em dia com suas obrigações sindicais.

VII - Criar sistemas ou mecanismos de controle e fiscalização do exercício da profissão e do mercado de trabalho próprios, por delegação, ou em associação com outras entidades;

VIII - Promover congressos, fóruns, cursos e seminários.

Art. 3º - São deveres do Sindicato:

I - Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, em especial pela liberdade de expressão, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;

II - Representar a classe dos Artistas e Técnicos perante as autoridades administrativas e judiciárias, nos interesses gerais da categoria profissional.

III - Eleger os representantes das categorias em Assembleia Geral;

IV - Manter serviço de assistência social e jurídica, para filiados, em dia com suas obrigações sindicais, na área trabalhista;

V - Promover a conciliação nos dissídios de trabalho e, esgotados os meios conciliatórios adotar providências admitidas pela legislação vigente, em defesa da categoria;

VI - Promover e estimular a fundação de cooperativas de consumo, de serviços, de crédito e de habitacional;

VII - Fundar e manter um Departamento de Difusão da Educação e da Cultura, voltado para a criação de escolas, cursos pré-vocacional e técnico-profissionais, bem como a produção de atividades educacionais, culturais e artísticas em geral, incluindo os audiovisuais e afins.

VIII - Fundar e manter serviços assistenciais e desportivos.

Art. 4º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

I - A observância da Constituição Federal, Estadual e a Legislação delas decorrentes, em especial a Lei 10.406/2002, além do princípio da solidariedade social.

II - A abstenção de qualquer propaganda, não somente doutrinária incompatível com sua finalidade, mas também de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;

III - Proibição de cargos eletivos cumulativamente com empregos remunerados pelo Sindicato ou por entidade de grau superior;

2

Prays

h



IV - Gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvando-se hipótese de afastamento do trabalho para esse exercício, na forma da lei, sendo arbitrado ao membro da Diretoria, pela Assembleia Geral, uma gratificação nunca excedente da importância de sua remuneração no emprego respectivo, ou, quando autônomo, de acordo com a declaração de rendimentos;

V - Manutenção de intercâmbio com entidades congêneres municipais, estaduais, nacionais e internacionais.

Capítulo III

DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DE FILIADOS

Art. 5º – Desde que satisfaçam as exigências da legislação sindical e na forma deste Estatuto, assiste o direito de serem admitidos neste Sindicato, todos os profissionais diferenciados Artistas e Técnicos em espetáculos teatrais, cinematográficos, circenses e de variedades definidos nos termos da Lei 6533/78 de 24 de maio de 1978 e seu regulamento e do Decreto 82385, de 05 de outubro de 1978, bem como aquele que participe individualmente ou em grupo de atividade profissional ligada à elaboração, apresentação, complementação ou conservação de espetáculos de diversão, cuja atividade não tenha enquadramento específico.

Art. 6º – Os filiados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social, sendo exigido o voto de 2/3 dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Parágrafo 1º - Serão suspensos os direitos dos filiados:

- a) que desacatarem a Assembleia Geral ou a Diretoria.
- b) que agirem de maneira contrária ou desrespeitosa ao Código de Ética dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões.

Parágrafo 2º - Serão eliminados do quadro social, os filiados:

- a) que por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituir em elementos nocivos à entidade;
- b) que, sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 12 (doze) meses no pagamento de suas contribuições.

Parágrafo 3º - À aplicação da penalidade constante parágrafo 2º, do artigo 6º, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do filiado, o qual deverá aduzir por escrito a sua defesa, no prazo de dez (10) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo 4º - Da penalidade imposta, caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, a partir do recebimento do expediente no qual constará a decisão da diretoria.

Parágrafo 5º - A simples manifestação da maioria não basta para aplicação de penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos na lei, neste Estatuto, e no Código de Ética dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões.

Q

[Handwritten signature]

4



Parágrafo 6º - Para o exercício da atividade profissional, a cominação de penalidades não implicará em incapacidade.

Art. 7º - Os filiados os quais forem eliminados do quadro social da entidade poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atrasos de pagamento.

Capítulo IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

Art. 8º - São Direitos dos filiados:

- I - Todo filiado tem o direito a votar e ser votado, desde que no gozo de suas prerrogativas legais e ser associado há mais de seis meses para votar e dois anos para ser votado no caso de eleição para o Sistema diretivo.
- II - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria ou da Assembleia Geral, poderá qualquer filiado em dia com suas obrigações sindicais, recorrer dentro de (30) trinta dias, à autoridade competente.

Art. 9º - São Deveres dos Filiados:

- I - Pagar pontualmente a mensalidade fixada pela Assembleia Geral, homologada nos termos da Legislação vigente;
- II - Exigir o cumprimento dos objetivos e determinação deste Estatuto e o respeito por parte da Diretoria às decisões das Assembleias Gerais dos Departamentos;
- III - Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta utilização;
- IV - Participar das reuniões e Assembleias Gerais convocadas pelo Sindicato.

Capítulo V ÓRGÃOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO SINDICATO

Art. 10 – São órgãos de deliberação, administração e fiscalização do Sindicato:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal .

Seção - I - Assembleia Geral

Art. 11 - A Assembleia Geral compete:

I – Ordinariamente:

- a) anualmente no primeiro trimestre – para prestação das contas;
- b) quadrienalmente na 2ª quinzena de agosto para eleger e dar posse à Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – Extraordinariamente:

Q

Assado

Q



- a) alterar o estatuto social;
- b) destituir administradores;
- c) dissolver o sindicato;

Art. 12 – As Assembleia Gerais é o órgão de deliberação e são soberanas nas suas resoluções não contrárias às Leis vigentes e a este Estatuto, suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, em relação ao total de filiados em dia com suas obrigações sindicais, em primeira convocação e, em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número de presentes, salvo os casos especiais previstos neste estatuto.

Parágrafo 1º - As deliberações serão tomadas através de voto direto e aberto, mediante a apresentação de senha de votação, as quais serão contadas de viva voz pelos escrutinadores, esses em número de dois escolhidos no momento pelos filiados presentes.

Parágrafo 2º - A convocação da Assembleia Geral será feita através de divulgação, com antecedência mínima de (03) três dias em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, ou pelo, Departamento de Imprensa Oficial (DIO) e afixado na sede da entidade e nos locais de trabalho, quando a lei não exigir de modo diverso.

Art. 13 - Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias observadas as prescrições anteriores:

- I - Quando o Presidente ou a maioria da Diretoria julgar conveniente;
- II - A requerimento dos filiados em dia com suas obrigações sindicais, em número de 20% (vinte por cento) ou 1/5 (um quinto), do total dos filiados conforme art. 60 do Código Civil, que especificarão, por escrito, detalhadamente, os motivos da convocação.

Art. 14 - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, ou, pelos filiados na condição apontada no artigo anterior, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, o qual tomará providências para a realização da mesma, dentro de cinco (05) dias úteis, contados da entrada do requerimento na secretaria da entidade.

Parágrafo único - Deverá comparecer à respectiva Assembleia Geral, sob pena de nulidade da mesma, a maioria absoluta daqueles os quais a promoveram.

Art.15 - As Assembleias Gerais Extraordinárias, só poderão tratar dos assuntos para os quais forem convocadas.

Art.16 - As reuniões da Diretoria serão realizadas em caráter ordinário pelo menos uma (01) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo presidente, ou, por metade mais um (01) dos diretores.

Seção - II – Da Diretoria Executiva



Art. 17 – A Diretoria Executiva órgão de administração do Sindicato será composta por oito (08) membros eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 04m anos:

- Presidente,
- Vice-Presidente,
- 1º Secretário,
- 2º Secretário,
- 1º Tesoureiro,
- 2º Tesoureiro,
- 1º Delegado e
- 2º Delegado.

Art. 18 - A Diretoria Executiva escolherá entre os associados e associadas, membros para comporem os seguintes Departamentos:

- I. Departamento de Formação e Capacitação Profissional em Teatro;
- II. Departamento de Formação e Capacitação Profissional em Dança;
- III. Departamento de Formação e Capacitação Profissional em Ópera;
- IV. Departamento de Formação e Capacitação Profissional de Manequim/Modelo e Direção de Eventos de Moda;
- V. Departamento de Formação e Capacitação Profissional na área de Circo, Shows e Variedades;
- VI. Departamento de Projetos, e Apoio ao Trabalhador Associado.
- VII. Departamento de Atividades Sócio Culturais, Esportivas, Recreativas e Eventos.
- VIII. Departamento de Imprensa e Comunicação.
- IX. Departamento Jurídico e Fiscalização do Exercício Profissional.
- X. Departamento de Formação e Capacitação Profissional na área de Áudio – Visual e Radiodifusão;

Art. 19 . À Diretoria compete:

- I. Estabelecer através da Assembleia Geral Ordinária contribuição à todos aqueles que participarem da categoria.
- II. Estabelecer através da Assembleia Geral, o valor da contribuição sindical a ser paga pelos filiados, especialmente convocada para esse fim;
- III. Estabelecer ajuda de custo mensal, aos membros da diretoria que, dedicarem no mínimo 20 horas semanais ao Sindicato, ou apresentarem relatório de trabalho no período.
- IV. Isentar o pagamento de anuidade de mensalidades, àquele Associado que venha prestar algum tipo de serviço relevante para o Sindicato.
- V. Fazer organizar, por contabilista legalmente habilitado e, submeter até 30(trinta) dias do mês de março de cada ano à categoria, em Assembleia Geral Ordinária, depois de aprovado pelo Conselho Fiscal, o demonstrativo de receita e despesa do exercício anterior, bem como, a proposta de orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte. Igualmente as atividades do ano anterior.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

- 
- VI. Ao término do mandato a Diretoria fará prestação de contas do exercício financeiro correspondente, de sua gestão, à sua sucessora, levantando, para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços de receita e despesas e econômico no Livro Diário e Caixa, de contribuições e rendas próprias, os quais, além de assinatura do contador, lerão as do presidente e do tesoureiro.

Art. 20 - São atribuições do Presidente do Sindicato:

- I.- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II - Representar o Sindicato em atividades políticas e sindicais, podendo no seu impedimento, indicar quem o representa.
- III - Representar a categoria nas negociações salariais;
- IV - Representar o Sindicato pelos seus atos pessoais e pelos da sua Diretoria, em juízo e fora dele, podendo inclusive delegar poderes e subscrever procurações judiciais;
- V - Presidir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, as Assembleias, as reuniões dos Departamentos e outros eventos os quais a entidade venha a promover, dentro das normas previstas por este Estatuto;
- VI - Assinar contratos, convênio ou quaisquer outros atos e recebimento de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, desde que aprovadas pela Diretoria;
- VII - Alienar, após decisão da Assembleia Geral, bens móveis e imóveis do Sindicato, tendo em vista a obtenção de meios e recursos necessários para atingir os seus objetivos sociais;
- VIII. Assinar, juntamente com o tesoureiro da entidade, cheques e outros títulos;
- IX. Autorizar pagamentos e recebimentos;
- X. Ser sempre fiel às resoluções da categoria, tomadas em suas instâncias democráticas de decisão;
- XI. Designar representantes e comissões para representar o Sindicato, perante outras entidades de classe, repartições públicas e instituições privadas, desde que não conflitem com os princípios previstos neste Estatuto;
- XII. Admitir e demitir servidores da entidade, após a decisão da Diretoria do Sindicato;
- XIII. Solicitar ao Conselho Fiscal, sempre que necessário, a emissão de pareceres sobre matéria contábil e financeira da entidade;
- XIV. Executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria.

Art. 21 - São atribuições do Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- II. Auxiliar o Presidente na coordenação e orientação na ação dos departamentos, assessorias e demais setores do Sindicato.

Art.22 - São atribuições do 1º Secretário:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- 
- 



- II. Supervisionar e dirigir todos os trabalhos e serviços da secretaria;
- III. Zelar pela boa ordem e contribuir para a administração do Sindicato;
- IV. Apresentar à Diretoria, relatório anual das atividades sindicais da entidade;
- V. Cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da Diretoria;
- VI. Manter em dia toda a correspondência;
- VII. Coordenar as delegacias e subseções do Sindicato, bem como as atividades de todos os Departamentos, sempre em conformidade com as linhas gerais definidas pela entidade;
- VIII. Secretariar as reuniões de Diretoria e as Assembleias Gerais da entidade;
- IX. Executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria.

Art. 23 – São atribuições do 2º Secretário:

- I. Substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos;
- II. Ter sob a guarda o Arquivo;
- III. Auxiliar o Primeiro Secretário na prestação da correspondência e expediente do Sindicato.

Art. 24 - São atribuições do 1º Tesoureiro:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. Administrar e zelar pelos fundos da entidade;
- III. Efetuar todas as despesas autorizadas pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, bem como as previstas no orçamento anual da entidade;
- IV. Organizar e responsabilizar-se pela contabilidade sindical;
- V. Apresentar à Diretoria, proposta de orçamento, planos de despesas, relatórios, para efeito de estudo e posterior aprovação;
- VI. Assinar, com o Presidente, cheques e outros títulos;
- VII. Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores, numerários, documentos contábeis, livros de escrituração, contratos e convênios, atinentes a sua área de atuação e, tomar todas as providências necessárias para que seja evitada a corrosão das finanças da entidade;
- VIII. Executar as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria.

Art. 25 – São atribuições do 2º Tesoureiro:

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro nos seus impedimentos;
- II. Dirigir e fiscalizar junto ao Primeiro Tesoureiro os trabalhos da tesouraria;

Art. 26 – São atribuições dos Delegados:

- I. Representar o Sindicato junto a Federação a qual o Sindicato estiver filiado.

**Seção III
DO CONSELHO FISCAL**

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Art. 27 - O Conselho Fiscal é o órgão de competência à gestão financeira e será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral juntamente com a Diretoria e terá mandato de 04 anos.

Art. 28. Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. Reunir-se para examinar os livros, registros e todos os documentos de escrituração contábil do Sindicato;
- III. Analisar e aprovar os balanços e balancetes mensais apresentados pelo presidente e pelo tesoureiro, para encaminhamento e posterior aprovação da Assembleia Geral;
- IV. Fiscalizar a aplicação das verbas do Sindicato, utilizadas pela Diretoria;
- V. Emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da entidade, sempre que solicitada pela Diretoria;
- VI. Requerer a convocação de Assembleia e reuniões de Diretoria, sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com a sua área de atuação, de acordo com as normas e as condições previstas neste Estatuto;
- VII. Avaliar e aprovar o orçamento anual elaborado pela Diretoria, o qual será posteriormente submetido à Assembleia;
- VIII. Aprovar reforços de valores solicitados pela Diretoria, os quais forem necessários para as boas atividades da entidade;
- IX. Executar as atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria.

Art. 29 - São atribuições dos Diretores de Departamento:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. Fornecer ao presidente do Sindicato subsídios relativos à sua área de atuação, sempre que por este for solicitado;
- III. Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como os estatutos, regimentos e resoluções próprias dos departamentos e das Assembleias Gerais.

Capítulo VI DAS ELEIÇÕES

Art. 30 A Diretoria do Sindicato será eleita pelos trabalhadores maiores de dezesesseis (16) anos, filiados à entidade e em dia com suas obrigações sindicais.

Art. 31 – Somente poderão votar e serem votados os filiados em dia com a contribuição sindical, para qualquer efeito em qualquer tipo de eleição, inclusive por ocasião dos prêmios anuais para artistas e técnicos.

Art. 32 - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo voto direto e secreto dos filiados e em chapas completas.

Parágrafo 1º - Havendo chapa única, a eleição se dará em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada.

Handwritten signatures and initials on the right margin.



- I. O "quorum" para a 1ª convocação será o constante na lista de associados com poder de voto;
- II. Não havendo "quorum" em 1ª convocação a Assembleia será reaberta 30(trinta) minutos depois, com qualquer número de filiados presentes nas mesmas condições;
- III. a eleição será feita por voto direto, secreto e será considerada válida, se a chapa única obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos dos presentes.

Parágrafo 2º - Havendo mais de uma chapa inscrita, convocar-se-ão eleições, em data a ser determinada pela Comissão Eleitoral e dada à publicidade.

- I. Na sede do SATED/ES e nas Delegacias Regionais do Sindicato serão instaladas as urnas eleitorais à disposição dos filiados com poder de voto, segundo lista impressa e à disposição dos eleitores;
- II. A votação será iniciada às 9 horas e encerrar-se-á às 21 horas;
- III. Imediatamente após o encerramento será feito o escrutínio, publicamente.
- IV. A chapa que obtiver maioria de votos será considerada vencedora.

Art. 33 - As eleições deverão ser convocadas num prazo de pelo menos dois (2) meses, antes do término do mandato da Diretoria.

Art. 34 - As chapas que concorrerem às eleições deverão ser inscritas na sede do Sindicato, até 30(trinta) dias após a data da publicação do Edital das eleições.

Art. 35 - Terminado o prazo de inscrições das chapas, no prazo de 48 horas, a Diretoria cujo mandato finda, deverá formar a Comissão Eleitoral, a qual terá plenos poderes para gerir as eleições sindicais, tendo acesso a toda documentação, arquivos, cadastros e demais materiais necessários para a organização do pleito.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral de que trata o "caput" deste artigo será composta de um representante de cada uma das chapas inscritas ao pleito, ou designada na Assembleia Geral.

Art.36 - Poderão concorrer às eleições, os Artistas e Técnicos em espetáculos de diversões, com no mínimo dois (2) anos de Registro Profissional na Carteira de Trabalho e Previdência Social e filiados à entidade.

Art. 37- A Comissão Eleitoral elaborará o seu próprio regimento de trabalho, sendo que o mesmo deverá prever, pelo menos, as seguintes questões:

- I. Garantia de acesso de representantes e fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras de votos;
- II. Acesso ao arquivo atualizado, dos filiados aptos a votar;
- III. Garantia de uso das dependências do Sindicato pelas chapas concorrentes.

2

100%

3



Art. 38 - As questões pendentes e não resolvidas pela Comissão Eleitoral, serão remetidas à Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade.

Art.39 - É facultado ao Sindicato, de acordo com suas necessidades, organizar mesas coletoras itinerantes.

Art. 40 - O mandato da Diretoria e Conselho Fiscal, eleitos, será de quatro (4) anos e, a eleição realizar-se-á na segunda quinzena do mês de Agosto, sendo a posse após 30 dias ocorrida a eleição.

Parágrafo Único - Será permitida somente uma reeleição para qualquer cargo.

Capítulo VII DA PERDA DO MANDATO

Art. 41 - Os membros da Diretoria perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I. Violação deste Estatuto;
- II. Abandono ou renúncia do cargo;
- III. Malversação ou dilapidação do patrimônio social da entidade;
- IV. Falta cometida contra o patrimônio moral do Sindicato;
- V. Transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

Parágrafo 1º - A perda do mandato será declarada pela categoria em Assembleia Geral, sendo exigido o voto de 2/3 dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Parágrafo 2º - Toda a suspensão ou destituição de cargo administrativo, deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado, pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Art. 42- Na hipótese de perda do mandato ou renúncia de qualquer membro da Diretoria, a convocação e escolha dos substitutos dos cargos vacantes, serão feitas pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada.

Parágrafo 1º - A renúncias deverão ser comunicadas por escrito, ao presidente do Sindicato.

Parágrafo 2º - Em se tratando de renúncia do presidente da entidade, será esta notificada, igualmente, por escrito, à Diretoria, a qual dentro de quarenta e oito (48) horas, se reunirá para dar ciência do ocorrido, sendo a categoria informada, em Assembleia Geral convocada no prazo máximo de (15) quinze dias, que deliberará sobre a substituição do Presidente pelo membro que ocupa o cargo de Vice-Presidente e assim, subsequentes.

Art. 43- Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria, o presidente, ainda que signatário, convocará Assembleia Geral, com a finalidade de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, dando ciência à autoridade competente.

R
Assinatura
a



Art. 44 - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá as diligências necessárias para efetivação de novas eleições no prazo máximo de noventa (90) dias.

Art. 45 - No caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria, o qual tiver assim procedido, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou representação da categoria, por (05) cinco anos.

Parágrafo Único - Considera-se abandono do cargo, a ausência não justificada a três (03) reuniões ordinárias sucessivas, da Diretoria, ou, da diretoria executiva, e do conselho fiscal.

Art. 46 - Ocorrendo falecimento do membro da Diretoria, proceder-se-á na forma do artigo 42.

Capítulo VIII

Patrimônio do Sindicato

Art. 47 - São fontes de recursos para sua manutenção:

- I. As contribuições daqueles que participam da categoria representada.
- II. As contribuições dos filiados;
- III. As doações e legados;
- IV. Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- V. Aluguéis e juros de títulos e de depósitos;
- VI. As multas, as taxas de administração e outras rendas eventuais.

Art. 48 - A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

Art. 49 - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral.

Art. 50 - Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, são equiparados aos crimes previstos na legislação vigente.

Art. 51 - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da categoria em Assembleia Geral, para esse fim convocada e, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos filiados presentes à Assembleia e em dia com suas obrigações sindicais, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, em se tratando de numerário em caixa, e em poder de credores diversos, será depositado em conta bancária da entidade de grau imediatamente superior, a qual pertencera o Sindical.

Parágrafo Único - No caso de não estar o Sindicato filiado a nenhuma entidade de grau superior, a mesma Assembleia Geral, a qual optou pela extinção do Sindicato, decidirá o destino dos bens da entidade.

Capítulo X DISPOSIÇÕES GERAIS

Handwritten signature and initials on the right margin.



- I. O "quorum" para a 1ª convocação será o constante na lista de associados com poder de voto;
- II. Não havendo "quorum" em 1ª convocação a Assembleia será reaberta 30(trinta) minutos depois, com qualquer número de filiados presentes nas mesmas condições;
- III. a eleição será feita por voto direto, secreto e será considerada válida, se a chapa única obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos dos presentes.

Parágrafo 2º - Havendo mais de uma chapa inscrita, convocar-se-ão eleições, em data a ser determinada pela Comissão Eleitoral e dada à publicidade.

- I. Na sede do SATED/ES e nas Delegacias Regionais do Sindicato serão instaladas as urnas eleitorais à disposição dos filiados com poder de voto, segundo lista impressa e à disposição dos eleitores;
- II. A votação será iniciada às 9 horas e encerrar-se-á às 21 horas;
- III. Imediatamente após o encerramento será feito o escrutínio, publicamente.
- IV. A chapa que obtiver maioria de votos será considerada vencedora.

Art. 33 - As eleições deverão ser convocadas num prazo de pelo menos dois (2) meses, antes do término do mandato da Diretoria.

Art. 34 - As chapas que concorrerem às eleições deverão ser inscritas na sede do Sindicato, até 30(trinta) dias após a data da publicação do Edital das eleições.

Art. 35 - Terminado o prazo de inscrições das chapas, no prazo de 48 horas, a Diretoria cujo mandato finda, deverá formar a Comissão Eleitoral, a qual terá plenos poderes para gerir as eleições sindicais, tendo acesso a toda documentação, arquivos, cadastros e demais materiais necessários para a organização do pleito.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral de que trata o "caput" deste artigo será composta de um representante de cada uma das chapas inscritas ao pleito, ou designada na Assembleia Geral.

Art.36 - Poderão concorrer às eleições, os Artistas e Técnicos em espetáculos de diversões, com no mínimo dois (2) anos de Registro Profissional na Carteira de Trabalho e Previdência Social e filiados à entidade.

Art. 37- A Comissão Eleitoral elaborará o seu próprio regimento de trabalho, sendo que o mesmo deverá prever, pelo menos, as seguintes questões:

- I. Garantia de acesso de representantes e fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras de votos;
- II. Acesso ao arquivo atualizado, dos filiados aptos a votar;
- III. Garantia de uso das dependências do Sindicato pelas chapas concorrentes.

@

[Handwritten signature]

3



Art. 52 - A Assembleia Geral decidirá ainda sobre as seguintes questões:

1. Eleição de filiado em dia com suas obrigações sindicais, para representação da respectiva categoria;
2. Tomadas e aprovação de contas da Diretoria;
3. Aplicação do patrimônio;
4. Julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidade imposta a filiados;
5. Relações ou dissídios de trabalho.

Art. 53 A aceitação dos cargos de : Presidente, Secretário e Tesoureiro, implicará na obrigação de residir na localidade onde o Sindicato estiver sediado.

Art. 54 - O membro da Diretoria, o qual desejar licenciar-se do cargo, encaminhará ao presidente, e este à Diretoria, pedido por escrito, no qual o prazo não poderá exceder a três (03) meses de licença. A mesma será concedida ou não, por maioria de votos da Diretoria.

Art. 55 - Serão nulos de pleno direito, os atos praticados com o fito de prejudicar, desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na Lei e o estabelecido no presente Estatuto.

Art. 56 - Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou secções para melhor proteção dos filiados em dia com suas obrigações sindicais e, da categoria a qual a entidade representa.

Art. 57 - A Diretoria poderá instituir ajuda de custo, para seus membros ou filiados em dia com suas obrigações sindicais, em caso de viagem ou serviços, nos quais representem o Sindicato, ou nos casos previstos no Art. 19, inciso III.

Art. 58- O s Departamentos, além de desenvolver as atribuições determinadas pela categoria, em Assembleia Geral; aquelas decididas pela maioria de seus integrantes, ou, as outorgadas pela Diretoria, relativamente as respectivas áreas, terão ainda como atribuição, dar parecer, quando solicitado pelo presidente, ou, pelo secretário, no que diz respeito aos pedidos de Capacitação Profissional .

Art. 59- Os critérios de Capacitação Profissional nas funções relativas às habilitações de Artista e Técnico em Espetáculos de Diversões, serão estabelecidas pela categoria, em Assembleia Geral.

Art. 60- A Diretoria executiva e os Diretores dos Departamentos estarão isentos do pagamento da contribuição como associado, enquanto durar o seu mandato.

Art. 61- Os artistas/técnicos portadores de Registro Profissional Provisório por (01) um ano, não poderão filiar-se ao Sindicato.



Art. 62- Os Membros da Diretoria não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais (Art. 46 inciso do Código civil).

Art. 63 - O presente Estatuto estará sendo regido também pelas normas dispostas na Lei 6533 de 24 de maio de 1978.

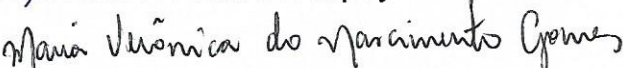
Art. 64- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ou, a critério desta, pela categoria em Assembleia Geral.

Art. 65- Este Estatuto só poderá ser reformado por decisão da categoria, em Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada, e com a presença mínima de 2/3 dos presentes à assembleia, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 66- O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral datada de 24 de agosto de 2012 e ratificado em Assembleia Geral Extraordinária de 08 de maio de 2013.

Após a Leitura do Estatuto, o mesmo foi aprovado sem ressalvas. O Conselho Fiscal apresentou o parecer sobre a Prestação de contas da Diretoria do SATD/ES, referente aos exercícios de setembro a dezembro do ano 2009, do ano 2010 e do ano 2011, sendo apreciado por todos associados participantes desta Assembleia sem comentários ou ressalvas. Depois das contas apreciadas e aprovadas, a Presidente deste Sindicato encerrou esta Assembleia às 21h20min. Eu, Júlio Andrés Amaro Huapaya, secretariei a presente assembleia que vai assinada por mim, pela atriz Maria Verônica do Nascimento Gomes que a presidiu.


Júlio Andrés Amaro Huapaya


Maria Verônica do Nascimento Gomes


Sumando Gomes dos Santos



Adnegeado 08/05/2013